



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 0307/2016-CGJ

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos para as Varas de Macapá, Santana, Laranjal do Jari e Oiapoque que sofreram ampliação e especialização de suas competências com a edição das Leis Complementares nºs 093 e 094, ambas de 30 de dezembro de 2015.

O **Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ) e;

Considerando a edição das Leis Complementares nºs. 093 e 094, ambas de 30 de dezembro de 2015, que alteraram parcialmente o Decreto nº 069, de 15 de maio de 1991 – Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amapá, e Lei Complementar nº 069, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a necessidade de modificação dos critérios de distribuição e redistribuição dos feitos que tramitam na Vara da Infância e da Juventude – Área Políticas Públicas, Execução de Medidas Socioeducativas, Justiça Itinerante e Cartas Precatórias, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública, 1ª Vara do Tribunal do Júri, 1ª, 2ª e 5ª Varas Criminais e 4ª Vara do Juizado Especial Cível Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, todas da **Comarca de Macapá**;

Considerando a necessidade de modificação dos critérios de distribuição e redistribuição dos feitos que tramitam na 1ª Vara de Competência Geral e Tribunal do Júri, 2ª Vara de Competência Geral, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Execuções Penais, 3ª Vara de Competência Geral e Infância e Juventude e Vara dos Juizados Especiais Cível, Criminal e de Fazenda Pública; todas da Comarca de Laranjal do Jari;

Considerando a necessidade de modificação dos critérios de distribuição e redistribuição dos feitos que tramitam na 1ª Vara de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Competência Geral e Tribunal do Júri e 2ª Vara de Competência Geral e Infância e Juventude, ambas da Comarca de Oiapoque;

Considerando a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de distribuição e redistribuição dos processos pertencentes às varas envolvidas, orientados pelo princípio da igualdade de tratamento na atividade jurisdicional;

Considerando a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos que cause menos transtornos às varas envolvidas;

RESOLVE:

DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Art. 1º. Determinar que a 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, com competência exclusiva, a distribuição e redistribuição dos processos cuja matéria envolva crimes contra a ordem tributária.

Art. 2º. Determinar que a 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, com competência exclusiva, a distribuição e redistribuição dos processos cuja matéria envolva crimes contra a criança e o adolescente.

Art. 3º. Determinar que a 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, com competência exclusiva, a distribuição e redistribuição dos processos cuja matéria envolva crimes de trânsito.

Art.4º. Determinar que a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, com competência exclusiva, a redistribuição dos processos oriundos da “extinta” 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá.

Art. 5º. Determinar que a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, com competência exclusiva, a distribuição e redistribuição dos processos relativos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

a conflitos agrários do Estado do Amapá que versem sobre áreas a partir de 1.000 (um mil) hectares, bem como as causas ambientais em geral da Comarca de Macapá.

Art. 6º. Determinar que a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, com competência exclusiva, a distribuição e redistribuição dos processos referentes às ações coletivas de saúde.

Art. 7º. Determinar que as 5ª e 6ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá recebam, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, a distribuição e redistribuição dos processos oriundos de ações decorrentes da Lei de Arbitragem.

Art. 8º. Determinar que a 4ª Vara do Juizado Especial Cível – Centro da comarca de Macapá receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, com competência geral, a distribuição dos processos referentes às ações previstas na Lei nº 9099/95, e com competência exclusiva, a distribuição e redistribuição das ações ajuizadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 9º. Determinar que a 1ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari, com competência exclusiva para os feitos envolvendo tribunal do júri, receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, por redistribuição, tais casos eventualmente em trâmite na 2ª Vara da mesma Comarca.

Art. 10. Determinar que a 2ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari, com competência exclusiva para os feitos envolvendo violência doméstica e execução penal de regime aberto, exceto suspensão condicional do processo, receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, por redistribuição, tais casos eventualmente em trâmite na 1ª Vara da mesma Comarca.

Parágrafo único. As conciliações criminais e as transações penais dos Juizados Criminais serão processadas na Vara dos Juizados Especiais Cível, Criminal e de Fazenda Pública da Comarca de Laranjal do Jari.

Art. 11. Determinar que a 3ª Vara da Comarca de Laranjal do Jari receba por redistribuição, para composição do estoque igualitário, os feitos de competência geral em trâmite nas 1ª e 2ª Varas da mesma Comarca,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

e passe a receber os casos novos por distribuição aleatória, exceto os processos de competência do tribunal do júri, violência doméstica e execução penal.

Art. 12. Determinar que a Vara dos Juizados Especiais Cível, Criminal e de Fazenda Pública da Comarca de Laranjal do Jari receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, com competência exclusiva, a distribuição dos processos referentes às ações previstas na Lei nº 9099/95 e Lei nº 12.153/2009.

Parágrafo único. Não haverá redistribuição dos processos em trâmite das 1ª e 2ª Varas para a Vara dos Juizados Especiais, Cível, Criminal e de Fazenda Pública, que envolvam ações ajuizadas sob o rito da Lei nº 12.153/2009.

Art. 13. Determinar que a Vara 1ª Vara de Competência Geral e Tribunal do Júri da Comarca de Oiapoque receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, com competência exclusiva, a distribuição dos processos cuja matéria envolva crimes de competência do Tribunal do Júri.

Art. 14. Determinar que a 2ª Vara de Competência Geral e Infância e Juventude da Comarca de Oiapoque receba, a partir do dia 30 de janeiro de 2016, com competência exclusiva, a distribuição e redistribuição dos processos cuja matéria envolva a criança e o adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá deverão encaminhar para redistribuição os processos que envolvam ações coletivas de saúde, as relativas a conflitos agrários que versem sobre áreas a partir de 1.000 (um mil) hectares, as que envolvam causas ambientais em geral, bem como as ações decorrentes da Lei de Arbitragem, nos casos em que o sistema Tucujuris não tenha realizado a redistribuição eletrônica.

Parágrafo único. As varas das Comarcas do interior deverão encaminhar para redistribuição à 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá os processos de demandas relativas a conflitos agrários que versem sobre áreas a partir de 1.000 (um mil) hectares.

Art. 16. Os incidentes processuais e processos distribuídos por dependência, seguirão o destino do processo principal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º. Os processos arquivados permanecerão vinculados às varas de origem;

§ 2º. Não serão redistribuídos os processos vinculados aos magistrados titulares por aplicação do princípio da identidade física do juiz, salvo aqueles de competência exclusiva.

Art. 17. As varas de competência geral e exclusiva preservarão, quando possível, a igualdade numérica da distribuição, excetuando-se os feitos direcionados por dependência e os conexos.

Parágrafo único. Enquanto a distribuição de competência exclusiva superar o menor quantitativo de distribuição das demais varas de competência geral, não haverá distribuição dos feitos de competência geral.

Art. 18. O Departamento de Sistemas adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema Tucujuris, nos termos do presente provimento, até dia 30/01/2016.

Art. 19. Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas envolvidas seja mantido.

§ 1º. O sistema de compensação, conforme as regras estabelecidas neste provimento será contínuo, mantendo-se após a redistribuição.

§ 2º. Constatada desigualdade entre os acervos em tramitação nas varas envolvidas, em decorrência da aplicação das regras estabelecidas neste provimento, poderá haver, conforme o caso, a redistribuição de processos em número necessário para se obter quantitativos equilibrados em cada competência.

§ 3º. Não deverão ser remarcadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

Art. 20. Sempre que se mostrar necessário, o Corregedor-Geral da Justiça, por meio de ato próprio, suspenderá os prazos processuais, por tempo determinado, para os ajustes necessários no sistema Tucujuris, bem como remessa física dos processos entre as varas envolvidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 21. Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes deste provimento serão analisados caso a caso, e decididos pela Corregedoria-Geral da Justiça, com o auxílio técnico do Departamento de Sistemas, Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral e da Secretaria de Gestão Processual Eletrônica.

Art. 22. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 23. Publique-se. Registre-se. Comuniquem-se às Diretorias das Comarcas de Macapá, Santana, Laranjal do Jari, Oiapoque, Mazagão, Porto Grande, Vitória do Jari, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Estado do Amapá, à Defensoria Pública do Estado do Amapá, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amapá, à Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá e ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 28 de janeiro de 2016.


Desembargador **CARMO ANTONIO DE SOUZA**
Corregedor-Geral da Justiça

Republicado por haver saído com incorreções na publicação ocorrida no DJE nº 19, de 28 de janeiro de 2016, páginas 12/14.